



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022.2/2018

“Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, composto por 5 (cinco) artigos, tendente a **(1)** extinguir do Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, conforme se infere do art. 1º da proposição, e **(2)** criar e incluir no Anexo I da mesma Lei Complementar nº 90, de 1993, 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, conforme estabelece o art. 2º da proposição.

De seu turno, o art. 3º estipula que a distribuição dos cargos criados pela lei complementar projetada será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Por sua vez, o art. 4º determina que o provimento dos cargos criados pela lei complementar ansiada dar-se-á por remoção ou por concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015.

Para justificar a apresentação da proposta, o Presidente do Tribunal de Justiça aduz que:

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade readequar a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em decorrência da implantação do processo eletrônico

e das novas ferramentas eletrônicas para a tramitação processual, que implicaram a automatização de rotinas e procedimentos.

Com efeito, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram parcialmente absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica e elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente autorização para implantar novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da automatização supracitada.

Com a substituição de sistemas, vislumbra-se que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 250 cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior. Salienta-se que remanescerão no quadro de pessoal do Poder Judiciário catarinense 128 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar vagos, para provimento por remoção ou por meio de concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que o presente projeto de lei complementar não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que o provimento de 250 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 19.398.897,50, ao passo que o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 19.147.256,95, possibilitando o remanejamento de R\$ 251.640,55 para outras atividades e projetos institucionais.



A partir dessa alteração, os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau poderão indicar mais servidores com qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a efetividade da jurisdição.

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

[...]

À proposição não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta CCJ, conforme preceitua o art. 142, inciso I, do Regimento Interno, ressalta-se, no que atina à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei Complementar revela-se, a meu ver, plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, sobretudo a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, conjugado com o art. 83, incisos III e IV, “c”, ambos da Constituição Estadual.

Com relação aos demais aspectos a serem observados nesta fase processual, ou seja, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não há nenhum obstáculo à tramitação do processado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator